



MAR

Portaria n.º 242/2020

de 13 de outubro

Sumário: Define os montantes e o modelo de repartição das taxas cobradas pelos serviços prestados no âmbito do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o novo regime jurídico da atividade da náutica de recreio, procedeu à simplificação e desmaterialização dos respetivos procedimentos, por forma a contribuir para o aumento da competitividade da atividade da náutica de recreio.

De acordo com o n.º 3 do seu artigo 56.º, os montantes e o modelo de repartição das taxas cobradas pelos serviços prestados pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos no âmbito do referido regime jurídico, são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área do mar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria define os montantes e o modelo de repartição das taxas cobradas pelos serviços prestados no âmbito do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente portaria aplica-se aos serviços prestados pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) no âmbito do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Montantes

À prestação dos serviços abrangidos pela presente portaria aplicam-se as taxas e respetivos montantes constantes do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 4.º

Modelo de repartição

1 — Sem prejuízo do número seguinte, o valor das taxas relativas aos serviços abrangidos pela presente portaria reverte:

- a) Em 90 % para a DGRM;
- b) Em 10 % para o Fundo Azul.

2 — O valor das taxas relativas às vistorias é repartido nos termos previstos no n.º 2 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual.



Artigo 5.º

Aplicação supletiva

Em tudo o que não se encontre previsto na presente portaria é aplicável o disposto na Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs XI e XIV do Anexo I à Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*, em 2 de outubro de 2020.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Tabela de taxas

Descrição do serviço	Euros
I — Embarcações de recreio	
A — Vistorias	
1 — Vistoria inicial (Por cada deslocação do técnico):	
1.1 — ER com comprimento < 12 m	235,00
1.2 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m	355,00
1.3 — ER com comprimento ≥ 24 m	475,00
2 — Vistoria periódica (Por cada deslocação do técnico):	
2.1 — ER com comprimento < 12 m	235,00
2.2 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m	355,00
2.3 — ER com comprimento ≥ 24 m	475,00
3 — Vistoria extraordinária (Por cada deslocação do técnico):	
3.1 — Vistoria	355,00
4 — Atividade marítimo-turística (Por cada deslocação do técnico)¹):	
4.1 — ER com comprimento < 12 m	165,00
4.2 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m	250,00
4.3 — ER com comprimento ≥ 24 m	350,00
B — Informação Técnica para Efeitos de 1.º Registo ou Alteração de Registo	
Emissão de Informação Técnica	50,00
C — Aprovação do Projeto de Construção	
1 — ER com comprimento < 12 m	215,00
2 — ER com comprimento ≥ 12 < 24 m	400,00
3 — ER com comprimento ≥ 24 m	600,00
D — Aprovação do Projeto de Modificação	
1 — ER com comprimento < 12 m	215,00
2 — ER com comprimento ≥ 12 < 24 m	305,00
3 — ER com comprimento ≥ 24 m	365,00



Descrição do serviço	Euros
E — Outros Serviços	
1 — Dispensa do cumprimento das restrições relativas à zona de navegação e dos requisitos de equipamentos previstos no regime jurídico da atividade da náutica de recreio para competições desportivas	190,00
2 — Autorização de viagens especiais para além da zona de navegação para a qual a ER está classificada	190,00
3 — Parecer técnico e autorização de embarcação de recreio em experiência	190,00
4 — Parecer técnico da DGRM para o registo provisório de uma embarcação de recreio num consulado	105,00
5 — Licença de estação (por cada banda de frequência)	150,00
6 — Averbamento da vistoria realizada por entidade colaboradora.	50,00
II — Entidades colaboradoras	
1 — Licenciamento de entidade colaboradora (inclui emissão de licença)	650,00
2 — Renovação do licenciamento de entidade colaboradora	250,00
III — Exames, cartas e credenciações	
A — Exame por via de formação e exame para renovação (inclui a emissão de carta em caso de aprovação)	
1 — Patrão de alto mar e patrão de costa	185,00
2 — Patrão local, marinheiro e marinheiro júnior	115,00
B — Renovação, Segunda Via e Equiparação de Cartas de Navegador de Recreio	
1 — Renovação, segunda via e regime de equiparação	40,00
2 — Equiparação de carta emitida por administração de países terceiros	85,00
3 — Reconhecimento de carta ou documento equivalente emitido por administração de países terceiros	40,00
C — Credenciação de Entidade Formadora	
1 — Patrão de alto mar, de costa e local (por categoria, inclui emissão de documento de credenciação)	850,00
2 — Marinheiro e marinheiro júnior (por categoria, inclui emissão de documento de credenciação)	425,00
3 — Alteração à credenciação com realização de vistoria.	100,00
4 — Alteração à credenciação sem realização de vistoria.	50,00
D — Renovação da Credenciação de Entidade Formadora	
1 — Patrão de alto mar, de costa e local	250,00
2 — Marinheiro e marinheiro júnior	150,00
E — Outros serviços	
1 — Emissão de pareceres	50,00
2 — Organização do processo em caso de desistência do pedido	25,00

¹ Quando esta vistoria é efetuada em simultâneo com a vistoria inicial ou periódica, apenas será cobrada a de menor valor. Deverão estar devidamente indicadas/discriminadas, no requerimento a submeter, as duas vistorias.

113615625